

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - GAAL

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Número do Processo - SEI
202400005011036Número da Contratação - Sislog
105233

Em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Estadual Nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005011036
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual Nº 10.207, de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, operação, incluindo serviço de troca, substituição, instalação e/ou desinstalação, remoção e remanejamento, para os aparelhos de climatização (ar condicionado e cortina de ar), instalados nas Unidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/GO, das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/GO, com fornecimento de mão de obra, componentes (peças/acessórios), insumos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de todos os aparelhos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnicas dos aparelhos, conforme especificado nas cláusulas do Termo de Referência e dentro das normas de segurança e especificações dos aparelhos correspondentes.
2.2. Regime de execução dos serviços	Sob demanda, com medição mensal
2.3. Natureza da execução do objeto	Serviço de natureza continuada
2.4. Característica do objeto	Objeto Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado até 60 meses nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

LOTE 01 - REGIÃO CENTRO GOIANO (EIXO BR-153)
Anápolis, Barro Alto, Campo Limpo de Goiás, Carmo do Rio Verde, Ceres, Damolândia, Goianésia, Guarinos, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Jaraguá, Jesópolis, Mo Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, Uruana, Vila Propício.

Itens	Descrição de serviços de manutenção e instalação	Quantidade por Item	Média dos Valores
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	66	R\$ 147,35
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	33	R\$ 167,47
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	20	R\$ 506,00
	Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm	1	R\$ 306,42
Total Serviço		120	-
2	Reposição de peças - 22% sobre o total do serviço (*)	-	-

LOTE 2 - REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

Abadiânia, Agua Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, M
Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Vila Boa.

Itens	Descrição de serviços de manutenção e instalação	Quantidade por Item	Média dos Val
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	20	R\$
	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 48.000 a 60.000 btus	12	R\$
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	10	R\$
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 48.000 a 60.000 btus	6	R\$
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	9	R\$
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 48.000 a 60.000 btus	2	R\$
	Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm	1	R\$
Total serviço		60	
2	Reposição de peças - 22% sobre o total do serviço (*)	-	-

LOTE 3 - REGIÃO METROPOLITANA DE GOIANIA

Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goiânia, Goianira, Goianópolis Guapó, Hidrol
Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Trindade

Itens	Descrição de serviços de manutenção e instalação	Quantidade por Item	Mé
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	1096	R\$
	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	113	R\$
	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 48.000 a 60.000 btus	74	R\$
	Manutenção preventiva em cortina de ar 1500mm	9	R\$
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	548	R\$
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	57	R\$
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 48.000 a 60.000 btus	37	R\$
	Manutenção corretiva em cortina de ar 1500mm	5	R\$
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	164	R\$
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	16	R\$
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 48.000 a 60.000 btus	10	R\$
	Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm	6	R\$
	Total serviço		2135
2	Reposição de peças - 22% sobre o total do serviço (*)	-	

LOTE 4 - REGIÃO NORDESTE GOIANO

Alto paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Romas, Posse, São Domingos, São João d'Aliança, Simolândia, Sítio d'Abadia, Teresina de Goiás

Itens	Descrição de serviços de manutenção e instalação	Quantidade por Item	Mé
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	20	R\$ 1
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	10	R\$ 1
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	9	R\$ 5
	Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm	1	R\$ 3
Total serviços		40	
2	Reposição de peças - 22% sobre o total do serviço (*)	-	

LOTE 5 - REGIÃO NOROESTE GOIANO

Araçu, Araguapaz, Aruanã, Faina, Goiás, Guaraitá, Heitorai, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapuranga, Itauçu, Matrinchã

Itens	Descrição de serviços de manutenção e instalação	Quantidade por Item	Média dos Va
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	16	R\$ 147,35
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	8	R\$ 167,47
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	7	R\$ 501,84
	Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm	1	R\$ 327,25
Total serviços		32	
2	Reposição de peças - 22% sobre o total do serviço (*)	-	

LOTE 6 - REGIÃO NORTE GOIANO

Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mozarlândia, Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Tromba

Itens	Descrição de serviços de manutenção e instalação	Quantidade por Item	Média dos
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	137	R\$ 14
	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	8	R\$ 20
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	68	R\$ 16
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	4	R\$ 20
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	28	R\$ 50
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	3	R\$ 78
	Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm	1	R\$ 32

Total serviços		249	
2	Reposição de peças - 22% sobre o total do serviço (*)	-	

LOTE 7 - REGIÃO OESTE GOIANO

**Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Pal
Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás**

Itens	Descrição de serviços de manutenção e instalação	Quantidade por Item	Méd
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	109	R\$ 1
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	55	R\$ 1
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	23	R\$ 5
	Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm	1	R\$ 3
Total serviços		188	
2	Reposição de peças - 22% sobre o total do serviço (*)	-	

LOTE 8 - REGIÃO SUDESTE GOIANO (ESTRADA DE FERRO)

**Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbaíba, Cristianópolis, Cumari, Davianópolis, Gameleira de Goiás, Goiandira, Ipameri, Leopoldo de Bulhões, Nova Aur
Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Urutaí, Vianópolis**

Itens	Descrição de serviços de manutenção e instalação	Quantidade por Item	Méd
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	101	R\$:
	Manutenção preventiva em cortina de ar 1500mm	3	R\$:
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	51	R\$:
	Manutenção corretiva em cortina de ar 1500mm	2	R\$:
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	23	R\$ 5
	Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm	2	R\$ 3
Total serviços		81	

2	Reposição de peças - 22% sobre o total do serviço (*)	-	
---	---	---	--

LOTE 9 - REGIÃO SUDESTE GOIANO

Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelandia, Chpadão do Céu, Gouverlândia, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Maurilândia, Mineiros, Mo...
Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis, Turv...

Itens	Descrição de serviços de manutenção e instalação	Quantidade por Item	Mé...
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	86	R\$
	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	4	R\$
	Manutenção preventiva em cortina de ar 1500mm	3	R\$
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	43	R\$
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	2	R\$
	Manutenção corretiva em cortina de ar 1500mm	2	R\$
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	18	R\$

	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 30.000 a 36.000 btus	3	R\$
	Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm	2	R\$
Total serviços		163	
2	Reposição de peças - 22% sobre o total do serviço (*)	-	

LOTE 10 - REGIÃO SUL GOIANO

Cezarina, Cromínia, Edealina, Edéia, Goiatuba, Inaciolândia, Indiara, Itumbiara Joviânia, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Panamá, Piracanjuba, Pontalina, Porteira, P

Itens	Descrição de serviços de manutenção e instalação	Quantidade por Item	Méd
1	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	121	R\$ 1
	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado - 48.000 a 60.000 btus	16	R\$ 2
	Manutenção preventiva em cortina de ar 1500mm	6	R\$ 1
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	60	R\$ 1
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado - 48.000 a 60.000 btus	8	R\$ 2
	Manutenção corretiva em cortina de ar 1500mm	3	R\$ 1
	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 7.000 a 24.000 btus	27	R\$ 5

	Instalação/Remoção de aparelhos de ar condicionado - 48.000 a 60.000 btus	2	R\$ 8
	Instalação/Remoção de cortina de ar 1500mm	2	R\$ 3
Total serviços		245	
2	Reposição de peças - 22% sobre o total do serviço (*)	-	

PEÇAS SOB DEMANDA			
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉ
1	ACOPLAMENTO DE BOMBA HIDRÁULICA	UND	
2	ATUADOR DE VÁLVULA 2 VIAS (ON/OFF)	UND	
3	ATUADOR DE VÁLVULA 3 VIAS (ON/OFF)	UND	
4	BANDEJA DE COLETA DE CONDENSADOS	UND	
5	BOBINA SOLENOIDE 24 V 50/60HZ	UND	
6	BOIA DE ACIONAMENTO DE BOMBA DE DRENO	UND	
7	BOMBA DE ÁGUA 110/220V – MONOFÁSICA	UND	
8	BOMBA DE AQUECIMENTO	UND	
9	BOMBA DE DRENO DE AR CONDICIONADO	UND	
10	BORRACHA DE ACOPLAMENTO BOMBA HIDRÁULICA	UND	
11	BOX CURVO 3/4"	UND	
12	BOX RETO 3/4"	UND	
13	BUCHA DO EIXO DAS VANES	UND	
14	CABO CONECTOR DO DISPLAY	UND	
15	CABO DE TERMISTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA	UND	
16	CABO ELÉTRICO PARA CHAVE DE FLUXO ELETRONICA	UND	
17	CABO PARA VÁLVULA DE EXPANSÃO	UND	
18	CAPACITOR 0,66 MF / 400-450 VAC	UND	
19	CAPACITOR 1,5 MF / 400-450 VAC	UND	
20	CAPACITOR 15 MF	UND	
21	CAPACITOR 2 MF / 400-450 VAC	UND	
22	CAPACITOR 2,5 MF / 380 VAC	UND	
23	CAPACITOR 3,5 MF / 400-450 VAC	UND	
24	CAPACITOR 4 MF / 400-450 VAC	UND	
25	CAPACITOR 40 MF	UND	
26	CAPACITOR 45+2,5 MF / 400-450 VAC	UND	
27	CAPACITOR 5 MF / 400-450 VAC	UND	

28	CAPACITOR 8 MF / 400-450 VAC	UND	
29	CAPACITOR DE MARCHA PARA AR CONDICIONADO	UND	
30	CAPACITOR DUPLO 25+1,5 / 400-450 VAC	UND	
31	CAPACITOR DUPLO 30+2,5MF / 400-450 VAC	UND	
32	CAPACITOR DUPLO 30+4 MFD / 400-450 VAC	UND	
33	CAPACITOR DUPLO 30+5 MF	UND	
34	CAPACITOR DUPLO 35+4UF / 380 VAC	UND	
35	CAPACITOR DUPLO 45+5 MF	UND	
36	CAPACITOR FIXO CERÂMICO	UND	
37	CARGA DE GÁS	KG	
38	CHAVE BOIA (ON/OFF)	UND	
39	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO	UND	
40	CHAVE DE FLUXO ELETRÔNICO	UND	
41	CHAVE DE FLUXO MECÂNICA 1"	UND	
42	CHECK VÁLVULA 7/8"	UND	
43	COMPRESSOR ATÉ 9.000 BTU's	UND	
44	COMPRESSOR 10.000 BTU's	UND	
45	COMPRESSOR 12.000 BTU's	UND	
46	COMPRESSOR 18.000 BTU's	UND	
47	COMPRESSOR 21.000 BTU's	UND	
48	COMPRESSOR 22.000 BTU's	UND	
49	COMPRESSOR 24.000 BTU's	UND	
50	COMPRESSOR 30.000 BTU's	UND	
51	COMPRESSOR 36.000 BTU's	UND	
52	COMPRESSOR 48.000 BTU's	UND	
53	COMPRESSOR 60.000 BTU's	UND	
54	CONJUNTO BOMBA DE OLEO 30 GXE	UND	
55	CONJUNTO DETECTOR DE NÍVEL DE OLEO	UND	
56	CONJUNTO SENSOR DE TEMPERATURA DO TUBO 10K	UND	
57	CONTATOR AUXILIAR 2NA+2NF 220V	UND	
58	CONTATORA MONOFÁSICA 25A/24V	UND	
59	CONTATORA MONOFÁSICA 32A/24V	UND	
60	CONTATORA TRIFÁSICA 30A/24V	UND	
61	CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 110V - 60 HZ	UND	
62	CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 220V - 60 HZ	UND	
63	CONTATORA TRIPOLAR 11 A 20 A - 24V - 60 HZ	UND	

64	CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 110V - 60 HZ	UND	
65	CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 220V - 60 HZ	UND	
66	CONTATORA TRIPOLAR 150 A 170 A - 24V - 60 HZ	UND	
67	CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 110V - 60 HZ	UND	
68	CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 220V - 60 HZ	UND	
69	CONTATORA TRIPOLAR 21 A 30 A - 24V - 60 HZ	UND	
70	CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 110V - 60 HZ	UND	
71	CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 220V - 60 HZ	UND	
72	CONTATORA TRIPOLAR 31 A 40 A - 24V - 60 HZ	UND	
73	CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 110V - 60 HZ	UND	
74	CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 220V - 60 HZ	UND	
75	CONTATORA TRIPOLAR 41 A 50 A - 24V - 60 HZ	UND	
76	CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 110V - 60 HZ	UND	
77	CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 220V - 60 HZ	UND	
78	CONTATORA TRIPOLAR 51 A 60 A - 24V - 60 HZ	UND	
79	CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 110V - 60 HZ	UND	
80	CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 220V - 60 HZ	UND	
81	CONTATORA TRIPOLAR 7 A 10 A - 24V - 60 HZ	UND	
82	CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 110V - 60 HZ	UND	
83	CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 220V - 60 HZ	UND	
84	CONTATORA TRIPOLAR 80 A 100 A - 24V - 60 HZ	UND	
85	CONTROLADOR DUPLO ESTÁGIO PARA REFRIGERAÇÃO	UND	
86	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TEMPO PROGRAMÁVEL	UND	
87	CONTROLE REMOTO	UND	
88	CORPO DE VÁLVULA SOLENOIDE EVRP2	UND	
89	CORREIA B30	UND	
90	CORREIA B39	UND	
91	COXIM DA TURBINA	UND	
92	DIAFRAGMA DE SILICONE	UND	
93	FILTRO DE AR HEPA (ABSOLUTO)	UND	
94	FILTRO DE AR PARA FANCOLETE	UND	
95	FILTRO DE AR PARA EVAPORADORA	UND	
96	FILTRO DE AR TIPO BOLSA	UND	
97	FILTRO DE AR TIPO TELA	UND	
98	FILTRO SECADOR ½	UND	
99	FILTRO SECADOR ¼	UND	

100	FILTRO SECADOR 3/8	UND	
101	FILTRO SECADOR 48-DA	UND	
102	FILTRO SECADOR 5/8	UND	
103	HÉLICE 3 PÁS	UND	
104	HÉLICE 5 PÁS	UND	
105	HÉLICE 7 PÁS	UND	
106	HÉLICE FLYING BIRD	UND	
107	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1 1/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND	
108	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1/2 (BARRA DE 2 METROS)	UND	
109	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 1/4 (BARRA DE 2 METROS)	UND	
110	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 3/4 (BARRA DE 2 METROS)	UND	
111	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 3/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND	
112	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 5/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND	
113	ISOLANTE TÉRMICO BRANCO 7/8 (BARRA DE 2 METROS)	UND	
114	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO ATÉ 9.000 BTU's	UND	
115	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTU's	UND	
116	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU's	UND	
117	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU's	UND	
118	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO ATÉ 21.000 BTU's	UND	
119	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO ATÉ 22.000 BTU's	UND	
120	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTU's	UND	
121	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTU's	UND	
122	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTU's	UND	
123	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTU's	UND	
124	MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTU's	UND	
125	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR ATÉ 9.000 BTU's	UND	
126	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 10.000 BTU's	UND	
127	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 12.000 BTU's	UND	
128	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 18.000 BTU's	UND	
129	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 21.000 BTU's	UND	
130	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 22.000 BTU's	UND	
131	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 24.000 BTU's	UND	
132	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 30.000 BTU's	UND	
133	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 36.000 BTU's	UND	
134	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 48.000 BTU's	UND	
135	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR 60.000 BTU's	UND	

136	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA ATÉ 9.000 BTU's	UND	
137	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 10.000 BTU's	UND	
138	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 12.000 BTU's	UND	
139	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 18.000 BTU's	UND	
140	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 21.000 BTU's	UND	
141	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 22.000 BTU's	UND	
142	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 24.000 BTU's	UND	
143	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 30.000 BTU's	UND	
144	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 36.000 BTU's	UND	
145	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 48.000 BTU's	UND	
146	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 60.000 BTU's	UND	
147	NIPPLE PISTON PARA AR CONDICIONADO	UND	
148	PILHAS (PAR)	UND	
149	PLACA CONTROLADORA COMPLETA	UND	
150	PLACA ELETRONICA PARA AR CONDICIONADO	UND	
151	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE CONDENSADORA	UND	
152	PLACA ELETRONICA PARA UNIDADE EVAPORADORA	UND	
153	PLACA RECEPTORA PARA AR CONDICIONADO	UND	
154	RELÉ DE SOBRECARGA RW27D	UND	
155	RELÉ FALTA DE FASE 16/25A - 3TF45	UND	
156	RELÉ FALTA DE FASE BV1-P 380	UND	
157	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO	UND	
158	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO	UND	
159	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 9.000 BTU'S	UND	
160	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 10.000 BTU'S	UND	
161	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 12.000 BTU'S	UND	
162	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 18.000 BTU'S	UND	
163	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 21.000 BTU'S	UND	
164	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 22.000 BTU'S	UND	
165	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 24.000 BTU'S	UND	
166	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 30.000 BTU'S	UND	
167	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 36.000 BTU'S	UND	
168	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 48.000 BTU'S	UND	
169	SERPENTINA DE COBRE DA UNIDADE CONDENSADORA 60.000 BTU'S	UND	
170	SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UND	
171	SUPORTE DA UNIDADE EVAPORADORA	UND	

172	TERMOSTATO ELETRONICO PARA AR CONDICIONADO	UND	
173	TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 1 ¼	M	
174	TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 2"	M	
175	TUBO ESPONJOSO ELASTOMÉRICO AÇO 7/8"	M	
176	TUBO POLIETILENO EXPANDIDO 7/8"	M	
177	TURBINA PARA AR CONDICIONADO ATÉ 9.000 BTU'S	UND	
178	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 10.000 BTU'S	UND	
179	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	UND	
180	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	UND	
181	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 21.000 BTU'S	UND	
182	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S	UND	
183	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S	UND	
184	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	UND	
185	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S	UND	
186	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 48.000 BTU'S	UND	
187	TURBINA PARA AR CONDICIONADO 60.000 BTU'S	UND	
188	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4"	M	
189	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8"	M	
190	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2"	M	
191	TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8"	M	
192	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4"	M	
193	VÁLVULA DE SERV. ½	UND	
194	VÁLVULA DE SERV. ¼	UND	
195	VÁLVULA DE SERV. ¾	UND	
196	VÁLVULA DE SERV. 3/8	UND	
197	VÁLVULA DE SERV. 5/8	UND	
198	PLACA CONTROLADORA INVERTER COMPLETA	UND	
199	COMPRESSOR INVERTER ATÉ 9.000 BTU's	UND	
200	COMPRESSOR INVERTER 12.000 BTU's	UND	
201	COMPRESSOR INVERTER 18.000 BTU's	UND	
202	COMPRESSOR INVERTER 24.000 BTU's	UND	
203	COMPRESSOR INVERTER 30.000 BTU's	UND	
204	COMPRESSOR INVERTER 36.000 BTU'S	UND	
205	COMPRESSOR INVERTER 48.000 BTU's	UND	
206	COMPRESSOR INVERTER 60.000 BTU's	UND	
			TOTAL

QUADRO RESUMO			
LOTE	CONCORRÊNCIA	REGIÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO
01	Ampla participação	REGIÃO CENTRO GOIANO (EIXO BR 153)	Serviços
			Peças (22% sobre o valor total de serviços)

			Total do lote 01
02	Ampla participação	REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	Serviços
			Peças (22% sobre o valor total de serviços)
			Total do lote 02
03	Ampla participação	REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA	Serviços
			Peças (22% sobre o valor total de serviços)
			Total do lote 03
04	Ampla participação	REGIÃO NORDESTE GOIANO	Serviços
			Peças (22% sobre o valor total de serviços)
			Total do lote 04
05	Ampla participação	REGIÃO NOROESTE GOIANO	Serviços
			Peças (22% sobre o valor total de serviços)
			Total do lote 05
06	Exclusiva EPP/ME	REGIÃO NORTE GOIANO	Serviços
			Peças (22% sobre o valor total de serviços)
			Total do lote 06
07	Ampla participação	REGIÃO OESTE GOIANO	Serviços
			Peças (22% sobre o valor total de serviços)
			Total do lote 07
08	Ampla participação	REGIÃO SUDESTE GOIANO (ESTRADA DE FERRO)	Serviços
			Peças (22% sobre o valor total de serviços)
			Total do lote 08
09	Ampla participação	REGIÃO SUDOESTE GOIANO	Serviços
			Peças (22% sobre o valor total de serviços)
			Total do lote 09
10	Ampla participação	REGIÃO SUL GOIANO	Serviços
			Peças (22% sobre o valor total de serviços)
			Total do lote 10
			PREÇO TOTAL ESTIMADO

3.2 Os lotes foram distribuídos de acordo com o Mapa das Regiões de Planejamento do Estado de Goiás - Fonte: Instituto Mauro Borges. <https://goias.gov.br/imb/mapas-das-regioes-de-planejamento/>

3.2.1 As cidades que compõem cada lote estão relacionadas no anexo deste Termo de Referência - Anexo do TR - LISTA DE CIDADES POR REGIÃO.

3.3. Preço Total Estimado: R\$ 836.468,17 (oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), a cada 12 meses.

3.4. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual Nº 9.900 de 7 de julho de 2021.

3.5. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, operação, incluindo serviço de troca, substituição, instalação e/ou desinstalação, remoção e remanejamento, para os aparelhos de climatização (ar condicionado e cortina de ar), instalados nas Unidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/GO, das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/GO, com fornecimento de mão de obra, componentes (peças/acessórios), insumos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de todos os aparelhos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnicas dos aparelhos, conforme especificado nas cláusulas do Termo de Referência e dentro das normas de segurança e especificações dos aparelhos correspondentes.

4.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Manutenção Preventiva de cada aparelho deverá ser realizada quadrimestralmente de acordo com o cronograma físico estabelecido que deverá ser apresentado pela contratada juntamente com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC em até 15 dias contados a partir da data da assinatura do contrato. Os procedimentos de manutenção preventivas visam prevenir situações que possam defeitos, no caso dos equipamentos de climatização, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos, devem incluir a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle e objetivam a ação sistemática de controle e monitoramento tais como:

I - Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.

II - Operação de drenagem de água da bandeja.

III - Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.

IV - Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.

V - Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.

VI - Limpeza do gabinete do condicionador.

VII - Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.

VIII - Utilização de filtros em condições de operação.

IX - Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor).

X - Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.

XI - Verificação de nível de aquecimento do motor.

XII - Verificação da tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.

XIII - Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.

XIV - Verificação da rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos

XV - Verificação do funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando;

XVI - Temperatura do tubo de sucção;

XVII - Temperatura externa;

XVIII - Temperatura de insuflamento;

XIX - Temperatura ambiente.

XX - Verificação do funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:

XXI - Tensão de alimentação;

XXII - Amperagem.

XXIII - Substituição de todos os insumos e componentes (peças/acessórios) que integram o sistema dos aparelhos de climatização, de acordo com a vida útil.

4.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

I - A Manutenção Corretiva consiste nos procedimentos de manutenção que visam corrigir falhas ou defeitos no sistema dos aparelhos de climatização, com o fim de que estes trabalhem sempre em perfeito funcionamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos e componentes (peças/acessórios) necessários que integram a lista de insumos do Anexo XIV e demais insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos de climatização.

II - Será de responsabilidade da Contratada corrigir, se necessário a posição de drenos, dutos e mangueiras de drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.

III - Estão inclusos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva aqueles referentes a desinstalação e instalação dos aparelhos, caso necessário

IV - Todos os insumos e componentes (peças/acessórios) a serem empregados na execução dos serviços deverão ser "PEÇAS ORIGINAIS NOVAS" e ter padrão adequado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea "d", do Código de Defesa do Consumidor), obedecendo às especificações dos aparelhos de climatização, sob pena de impugnação e não recebimento do(s) serviço(s) pela Contratante.

V - A aplicação dos insumos e componentes (peças/acessórios) industrializados e/ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

VI - As peças substituídas deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato, na qual organizará a logística de guarda desta, não podendo ser levada pela empresa, uma vez que, por mais que não seja mais útil para sua função original, é de propriedade do DETRAN-GO

VII - O prazo para a execução dos serviços de manutenção corretiva será de até 24 horas a partir da emissão da ordem de serviço para a unidade Sede de Goiânia e Cetran e em até 72 (setenta e duas) para as unidades Ciretrams do interior do estado podendo ser ajustado conforme o cronograma de necessidades do contratante.

4.2.3. INSTALAÇÃO/REMOÇÃO

A instalação/ Remoção dos aparelhos incluem:

I - Desconexão segura das unidades internas e externas.

II - Remoção da tubulação frigorífica, elétrica e de dreno.

III - Transporte e descarte dos equipamentos retirados em local adequado, conforme normas ambientais vigentes.

IV - Reparos nos locais de fixação (fechamento de furos, pintura, etc.).

V - Fixação das cortinas de ar nos locais especificados.

VI - Conexão elétrica, se aplicável.

VII - Testes de funcionamento e ajustes necessários.

VIII - Instruções de operação para os usuários finais.

IX - A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo tubulação frigorífica, suportes, cabos elétricos, disjuntores, acessórios de fixação e equipamentos de segurança.

X - As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

XI - Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

XII - Garantia mínima de 03 meses para os serviços de instalação, cobrindo defeitos de instalação e problemas decorrentes de má execução dos serviços.

XIII - A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica durante o período de garantia, sem custo adicional.

XIV - O prazo para a execução dos serviços de instalação/remoção será de até 24 horas a partir da emissão da ordem de serviço para a unidade Sede de Goiânia e Cetran e em até 72 (setenta e duas) horas para as unidades Ciretrans do interior do estado podendo ser ajustado conforme o cronograma de necessidades do contratante.

4.2.4. PEÇAS

I - Todos os insumos e componentes (peças/ acessórios) a serem empregados na execução dos serviços deverão ser "PEÇAS ORIGINAIS NOVAS" e ter padrão adequado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea "d", do Código de Defesa do Consumidor), obedecendo às especificações dos aparelhos de climatização, sob pena de impugnação e não recebimento do(s) serviço(s) pela Contratante.

II - A aplicação dos insumos e componentes (peças/ acessórios) industrializados e/ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

III - As peças substituídas deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato, na qual organizará a logística de guarda desta, não podendo ser levada pela empresa, uma vez que, por mais que não seja mais útil para sua função original, é de propriedade do DETRAN-GO.

4.3 Durante toda a vigência do contrato e sempre que necessário, a Contratada deverá ser capaz de transferir conhecimentos técnicos aos agentes da Contratante, incluindo terceirizados autorizados dela, para que estes possam assimilar as particularidades técnicas e de funcionamento dos aparelhos.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o Art. 1º da Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes:

5.1.1. "Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes."

5.1.2. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de suprir a demanda de manutenção preventiva, corretiva, operação, incluindo serviço de troca, substituição, instalação e/ou desinstalação, remoção e remanejamento, para os aparelhos de climatização (ar condicionado e cortina de ar), instalados nas Unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN da capital e interior, conforme levantamento de quantitativos nas unidades, realizados por esta Gerência de Apoio Administrativo e Logístico. Considerando a importância de manter em boas condições o patrimônio público dando o seu correto uso e destino e evitar problemas relacionados a saúde de servidores e usuários, devido à falta de manutenção nos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar instalados nas Unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN da capital e interior do estado.

5.1.3. Os lotes foram distribuídos de acordo com o Mapa das Regiões de Planejamento do Estado de Goiás - Fonte: Instituto Mauro Borges. <https://goias.gov.br/imb/mapas-das-regioes-de-planejamento/>

5.1.4. A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado tem uma função excelente para a saúde como melhoria na qualidade do ar, isso porque o ar-condicionado possui filtros que auxiliam no combate de fungos, bactérias, vírus e evitam poeira, tornando o ar mais puro e saudável. A umidade do ar interfere diretamente na sua saúde e bem-estar, portanto mantê-la longe dos extremos é indispensável para. Manter os aparelhos em boas condições é essencial neste ponto, em dias de umidade excessiva, ele auxilia no controle e redução desta umidade. A manutenção dos aparelhos de ar condicionado torna-se indispensável para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto térmico aos servidores e usuários. Os aparelhos tem funcionamento constante, consequentemente a vida útil deles diminuem ao longo do tempo, gerando necessidade das manutenções corretivas e eventuais substituições de peças.

5.1.5. O quantitativo foi estimado através do levantamento do quantitativo de aparelhos instalados nas unidades do DETRAN/GO sede e ciretrans do interior do estado, também foi considerado para o cálculo do quantitativo necessário, a aquisição de novos equipamentos que estão previstos para serem instalados nas unidades assim que adquiridos e a necessidade de substituição dos equipamentos danificados.

5.1.6. A qualidade do ar em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionado nas unidades administrativas, em função das condições climáticas, levando o DETRAN à preocupação com a saúde, bem estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar em ambientes internos tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

5.1.7. A inclusão da possibilidade de subcontratação até o limite de 50% no processo licitatório para a manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar no Detran visa assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços contratados, além de promover uma gestão mais flexível e eficaz dos recursos disponíveis. A natureza técnica e especializada dos serviços de manutenção e instalação de sistemas de climatização e cortinas de ar pode exigir conhecimentos e habilidades que não estão plenamente disponíveis em uma única empresa. Permitindo a subcontratação, garantimos que serviços especializados possam ser realizados por empresas ou profissionais com expertise específica, assegurando a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. A possibilidade de subcontratação pode incentivar a participação de um maior número de empresas no processo licitatório, incluindo aquelas que, apesar de não possuírem todos os recursos necessários internamente, têm capacidade para fornecer parte dos serviços. Isso pode resultar em propostas mais competitivas e vantajosas para a administração pública, com ofertas que atendam de forma mais precisa às necessidades do Detran.

5.1.8. A subcontratação é uma prática amplamente aceita e regulamentada em processos licitatórios, desde que respeite os limites e condições estabelecidos. A estipulação de um limite de 50% é uma medida equilibrada que garante que a maior parte dos serviços seja realizada pela empresa contratada principal, mantendo a integridade e a responsabilidade pelo contrato, enquanto permite a flexibilidade necessária para a execução eficaz dos serviços.

5.1.9. Assim sendo, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN, vem adotando medidas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização. Ademais, considerando que, conforme determina a Lei Federal nº 13.589/18, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, portanto é imprescindível a pretensa contratação. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº. 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº. 9, de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº. 6.437/1977, que desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Requisitos Técnicos

6.2.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnico-Operacional:

6.2.2. Certidão de Registro ou prova de inscrição válidos, da empresa licitante, no Conselho Regional Competente com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa licitante, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

6.2.3. Comprovação de possuir, no ato de assinatura do contrato, responsável técnico como: engenheiro mecânico ou engenheiro industrial, ou tecnólogo da área da engenharia mecânica, ou técnico de nível médio da área da engenharia mecânica ou técnico em refrigeração ou eletromecânica, conforme suas habilitações técnicas,

devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional.

6.2.4. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de climatização, com características compatíveis ao objeto da presente licitação;

6.2.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços;

6.2.6. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

6.2.7. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente os dados do CONTRATANTE, dados da CONTRATADA, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

6.2.8. Como características compatíveis ao objeto da licitação tem-se a indicação de que devem ser comprovados que já realizou serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência com no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade para cada Lote, cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

6.3. Garantia da contratação

6.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei Federal 14.133, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de 30 dias, correspondente ao prazo de assinatura do contrato.

6.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

7.1. Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1.1 As manutenções preventivas devem ser realizadas quadrimestralmente de acordo com o cronograma estabelecido, que deverá ser apresentado pela empresa contratada em até 15 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato

7.1.2. O cronograma de execução deverá ser previamente validado e autorizado pelo Gestor do Contrato.

7.1.3. As manutenções corretivas e as instalações e remoções devem ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da ordem de serviço para a unidade Sede de Goiânia e Centra, e em até 72 (setenta e duas) horas para as unidades Ciretrans do interior do estado podendo ser ajustado conforme o cronograma de necessidades do contratante. contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.2. Cronograma de execução:

7.2.4. A execução das manutenções preventivas deverão seguir o cronograma apresentado pela contratada e aprovados pelo Gestor do Contrato de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.5. Caso não seja possível a execução na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Local da prestação de serviço:

7.3.1. O serviço contratado deverá ser prestado na Sede do Detran, Cetran e nos endereços das Ciretrans do interior do estado.

7.4. Dinâmica da prestação de serviço:

7.4.1. A realização do serviço deve ser atestada por servidor do Detran devidamente identificado presente no local da execução.

7.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

a. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

b. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.5.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

a. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

b. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

c. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Responsabilidade da Contratada

8.1.1. Não obstante a contratada ser a única responsável pela prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.1.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.2. Comunicação

8.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

8.2.2. A comunicação para assuntos de rotina serão realizadas entre o Gestor do Contrato e o representante da contratada devidamente indicado pessoalmente, por meio de aplicativo de mensagem eletrônica, e-mail, via telefone fixo ou celular.

8.3. Reunião inicial do contrato

8.3.1. Após a assinatura do contrato, o Detran poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. Registro de Ocorrências

8.4.1. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. Gestão e fiscalização do contrato

8.5.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual Nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.5.2. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual Nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.5.3. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.6. Fiscalização Técnica

8.6.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual Nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.6.2. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

8.7. Fiscalização Administrativa

8.7.1. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual Nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.8.1. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.8.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.9. Infrações:

8.9.1. Conforme Art. 155. da lei 14.133 de 1º de abril de 2021: *"O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)"

8.10. Sanções:

8.10.1. Conforme Art. 156. da lei 14.133 de 1º de abril de 2021: "Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou elebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública."

8.10.2. Conforme Art. 157. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 "Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

8.10.3. Conforme Art. 158. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021: "A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa."

8.10.4. Conforme Art. 159. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021: "Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei."

8.10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor faturado no mês
2	0,6% ao dia sobre o valor faturado no mês
3	0,8% ao dia sobre o valor faturado no mês
4	1,6% ao dia sobre o valor faturado no mês
5	3,2% ao dia sobre o valor faturado no mês

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pelo contratante, por serviço e por dia;	02
5	Atrasar a execução do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal da contratante ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

9.1. Recebimento do objeto

9.1.1 Mensalmente deverão ser entregues à equipe de Fiscalização do Contrato juntamente as Notas Fiscais as Ordens de Serviço atestadas e o Relatório Mensal com identificação dos serviços executados e peças substituídas para a validação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços e peças serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da prestação do serviço por servidor do Detran devidamente identificado, com atesto na ordem de serviço.

9.1.3. Os serviços e peças serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 5 dias, contados do recebimento do Relatório Mensal juntamente as Notas Fiscais as Ordens de Serviço atestadas, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e peças e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.6. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.8. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.9. O mero recebimento da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

9.2. Prazo para correção de defeitos

9.2.1. Os serviços e peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 Atesto da execução do objeto

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.3.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

I - Ordens de serviço assinadas por servidor do Detran devidamente identificado;

II - Relatório de serviços com identificação dos equipamentos, número de patrimônios, localização e fotos;

III - Relatório consolidado dos serviços executados mensalmente.

9.3.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.3.6. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.3.7. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.3.8. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.3.9. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.3.10. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.3.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.3.13. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.3.14. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

9.4. Liquidação da Despesa

9.4.1. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.4.2. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.3. o prazo de validade e a data da emissão;

9.4.4. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.4.5. o período respectivo de execução do contrato;

9.4.6. o valor a pagar; e

9.4.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Prazo de Pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado de forma mensal.

9.5.2. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual Nº 9.561, de 21 de novembr de 2019.

9.5.3. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.7. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.5.8. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Do reajuste do contrato

9.6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É permitido
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

10.5. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5.1. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.5.3. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.4. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

10.6. Exigências de habilitação

10.6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.6.2. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

a) Certidão de Registro ou prova de inscrição válidos, da empresa licitante, no Conselho Regional Competente com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa licitante, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

10.7. Qualificação técnica mínima exigida

10.7.1. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de climatização, com características compatíveis ao objeto da presente licitação;

10.7.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

10.7.3. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

10.7.4. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente os dados do CONTRATANTE, dados da CONTRATADA, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

10.7.5. Como características compatíveis ao objeto da licitação tem-se a indicação de que devem ser comprovados que já realizou serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência com no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade para cada Lote, cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

10.7.6. A Contratada deverá manter técnicos especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Todos os serviços a serem executados deverão ser previamente autorizados pelo fiscal do contrato, com vistas a não prejudicar a normalidade do funcionamento das unidades beneficiadas e nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços;

10.7.7. Para a execução dos serviços, a contratada, no mínimo, deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação com Código CBO 9112-05 (mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração) e/ou CBO 3141-15 - (auxiliar técnico de refrigeração, técnico mecânico em ar condicionado), conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

10.7.8. A contratada deve ter em seu quadro de pessoal responsável técnico, para elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, assim como de todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, que poderão ser executados sob a responsabilidade de Técnico de 2º Grau (em Refrigeração e Ar condicionado; Mecânica; e Eletromecânica), legalmente habilitado (CONFEA - Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992 e Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

10.8. Subcontratação

10.8.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.8.2. É imprescindível que se ateste a capacidade técnica da subcontratada antes da formalização do contrato.

10.8.3. A contratada deve validar e aprovar a documentação fornecida pela subcontratada, garantindo e responsabilizando-se que a subcontratada atenda aos requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

10.8.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.8.5. A contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade dos serviços da subcontratada.

10.8.6. A contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.

10.8.7. No caso de subcontratação, a contratada deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.8. A subcontratação deverá atender ao § 3º do artigo 122 da Lei 14.133/21:

"§ 3º - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."

10.9. Visita técnica facultativa

10.9.1. Os Licitantes poderão vistoriar o local onde serão prestados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3272-8345, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.9.2. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.9.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA.

10.9.4. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

10.9.5. O Licitante que não realizar a vistoria ou não apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, será desclassificado.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

11.2. Anexo do TR - MODELO DE PROPOSTA - EDITÁVEL

11.3. Anexo do TR - LISTA DE CIDADES POR REGIÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

MARCUS VINICIUS RAMOS
Integrante Técnico

RAFAEL ANDRE DE ARAUJO
Integrante Requisitante
Gerente de Apoio Administrativo e Logístico

Versão do Doc. Padrão
0.04

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANDRE DE ARAUJO**, Gerente, em 20/09/2024, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS RAMOS**, Elaborador do Termo de Referência, em 20/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65157638** e o código CRC **C0F779D9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005011036



SEI 65157638